



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO
Contrato 129/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL - RS, (Poder Executivo) Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa sito a Rua Angelo Fucilini Sobrinho, 496, São Valério do Sul – RS, inscrito no CGC/MF sob nº 94.442.241/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Clovis Taborda Padilha, casado, CPF nº 310.347.210-20, Carteira de Identidade nº 1015143348/SSP/RS, residente e domiciliado na localidade Esquina Lulu, SN, Interior, no município de São Valério do Sul – RS.

CONTRATADA: CTTR – COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 21.151.698/0001-16, estabelecida na Rua A, nº 50, Distrito Industrial, no Município de Tio Hugo/RS, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Cleomar Luis Mahl, portador do CPF nº 441.750.350-87.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2025, regido pelo, Decreto Municipal nº 711/2007, Decreto Municipal n.º 1.269/2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n 14.133/2021, suas alterações, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Fornecimento, pela CONTRATADA de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos Classe I, Grupo A, Grupo B, Grupo E e medicamentos vendidos gerados nas Unidades Básicas de Saúde, conforme segue:

Item	Quant.	Und.	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
------	--------	------	-----------	-----------------	-----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

1	12	Mês	Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos originados dos serviços de saúde Classe I, Grupo A, Grupo B, Grupo E, medicamentos vencidos, com veículo devidamente licenciado, atendendo as normas técnicas da ABNT, legislação ambiental do CONAMA, resoluções da ANVISA e disposições gerais de licença de operação da FEPAN-RS, devendo a coleta ocorrer quinzenalmente, sendo cada coleta com capacidade de 300 (trezentos) litros de resíduos dos serviços de saúde, totalizando 600 (seiscentos) litros de resíduos coletados por mês junto a Secretaria Municipal de Saúde do município, em horário de expediente.	2.178,00	26.136,00
----------	-----------	------------	---	-----------------	------------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a fornecer o objeto descrito acima, totalizando um valor de R\$ 26.136,00 (vinte e seis mil cento e trinta e seis reais).

O pagamento do valor será feito em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a expedição da fatura correspondente a entrega efetuada.

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos quinzenalmente a contar do recebimento do contrato no e-mail cadastrado na proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O presente contrato terá vigência de um ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse público, sendo possível neste caso, ser reajustado pelo índice de variação do IPCA, dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1. Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Saúde –SMS

Projeto Atividade: 1.108 Incentivo Sócio Demográfico – PIAPS

3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (acesso 298).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2025.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL, RS,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

Clóvis Taborda Padilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cleomar Luis Mahl
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas

Kelly Blass
CPF 005.975.490-79

Guilherme Mateus Ribeiro
CPF 027.585.240-74